



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 38/2022
AUTORIA VEREADORA LUCIA HELENA DA CRUZ SILVA

REDUZ A FAIXA DE RESERVA NÃO EDIFICÁVEL DAS RODOVIAS LMG 511 (BALDIM-SANTANA DO RIACHO) E MG 323 (JEQUITIBÁ-SÃO JOSÉ DE ALMEIDA), AO LONGO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS ATÉ O LIMITE MÍNIMO DE 5 CINCO METROS DE CADA LADO.

Art. 1º. Reduz a faixa de reserva não edificável das rodovias LMG 511 (Baldim-Santana do Riacho) e Rodovia MG 323 (Jequitibá-São José de Almeida), ao longo das faixas de domínio público das rodovias até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baldim, 04 de julho de 2022.

Lucia Helena da Cruz Silva

LUCIA HELENA DA CRUZ SILVA

VEREADORA

Marconi Antonio Feres
Joca
Lucio Jose Feres
Matheus
Pedro P. Pena
Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM:

Ao Exmo. Sr. DARCI BARRETO DOS SANTOS

SO. Presidente da Câmara Municipal de Baldim

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que se segue.

A vereadora **LUCIA HELENA DA CRUZ SILVA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa reduzir a faixa de reserva não edificável das Rodovias LMG 511 (Baldim-Santana do Riacho) e Rodovia MG 323 (Jequitibá-São José de Almeida), ao longo das faixas de domínio público das rodovias até o limite mínimo de 5 cinco metros de cada lado face as considerações e justificativa que passam a expor:

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Município competência para promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Município competência para suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Federal n. 13.913, de 25 de novembro de 2019, ao assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e permitindo, através de legislação municipal, a redução desta faixa de 15 para até 5 metros;

Rua Vitalino Augusto, nº 75 – Centro – Baldim/MG – CEP:35.706-000 - Telefax: (31)3718-1386



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os impactos positivos e negativos ambientais, urbanísticos, econômicos e sociais decorrentes da possibilidade de permanência de edificações na faixa não edificável, bem como sua redução sem um critério objetivo e justificável;

Justifico o presente Projeto de Lei:

Esta lei tem como objetivo de assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre o direito de permanência de edificações na faixa não edificável, contígua às faixas de domínio público nas Rodovias LMG 511 (Baldim-Santana do Riacho) e Rodovia MG 323 (Jequitibá-São José de Almeida), no trecho dentro dos limites do município de Baldim/MG para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável de 15 metros para 05 metros de cada lado da via.

As famílias que vivem no entorno das Rodovias supracitadas, possuem direito de garantia à moradia e esta lei municipal, baseada nos preceitos da Lei Federal que a dá direitos, garante a permanência da moradia consolidada de muitas moradias existentes na faixa não edificável destas Rodovias dentro dos limites do município de Baldim/MG, dando-lhes o direito a regularização fundiária.

Também, importante ainda destacar, que este projeto de lei tem o objetivo de tranquilizar algumas famílias que construíram suas residências às margens das rodovias e, que poderão sofrer ameaça de despejo e desocupação. Com esse projeto, vamos assegurar o direito de permanência destas famílias, já que estamos reduzindo a área não edificante de 15 (quinze) para 05 (cinco) metros

Além disso, com a redução da faixa de reserva não edificável consequentemente proporcionará melhorias na execução de projetos de engenharia para garantir a segurança de pedestres e a circulação de veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, a alteração que proponho já foram discutidas e aprovadas por vários outros municípios afetos ao assunto e tem por finalidade adequar a legislação municipal a constante evolução da sociedade, proporcionado com isso condições para o desenvolvimento harmônico e sustentável de nossa cidade, com conseqüente progresso e segurança à população.

Pelo exposto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas.

Câmara Municipal de Baldim, 04 de julho de 2022.

Lucia Helena da Cruz Silva
LUCIA HELENA DA CRUZ SILVA

VEREADORA

Marcos Ferreira

Paulo R.

Matheus

Manoel Jefferson Pereira

P